



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional de Januária

Parecer nº 38/IEF/NAR JANUARIA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0021404/2022-27

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Rafael Langoni Mundim Pena	CPF/CNPJ: 787.948.386-15
Endereço: Avenida Dona Clara, 362 - Sala 05	Bairro: Centro
Município: Monte Carmelo	UF: MG
Telefone: (34) 99956-0890	E-mail: terranativaconsultoria@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Empreendimentos Imobiliarios Gil Pena Ltda	CPF/CNPJ: 23.984.370/0001-06
Endereço: Praça Nsa do Carmo 100a	Bairro: Centro
Município: Monte Carmelo	UF: MG
Telefone: (34) 99956-0890	E-mail: terranativaconsultoria@gmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Pirapitinga	Área Total (ha):
Registro nº: 6.748	Município/UF: Monte Carmelo/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3143104-ED64.4738.555A.4918.8011.C665.A57A.0EC4

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	109 4,84	árvore hectares	233.978	7.928.008

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	109 4,84	unidades hectares	23K	233.978	7.928.008

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		4,84

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	área antropizada	não se aplica	4,84

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		47,6159	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 22/06/2022Data da vistoria: 22/07/2022Data de solicitação de informações complementares: 22/07/2022Data do recebimento de informações complementares: 12/08/2022Data de emissão do parecer técnico: 15/08/2022

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando o corte ou aproveitamento de 109 árvores isoladas nativas vivas, em 4,84 hectares, na Fazenda Pirapitinga, Monte Carmelo/MG, para a ampliação da atividade de agricultura e destinação de 47,6159 de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento e/ou incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade rural em análise é denominada "Fazenda Pirapitinga" está localizada no município de Monte Carmelo/MG, e está registrada na matrícula nº 6.748. Possui uma área total de 55,66 hectares.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3143104-ED64.4738.555A.4918.8011.C665.A57A.0EC4

- Parecer sobre o CAR:

Considerando a Resolução SEMAD/IEF 3108/2021, o CAR não teve a conformidade verificada em decorrência da exceção prevista para o corte de árvores isoladas.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 11/04/2022.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o *caput* constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

A Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021 também dispensa a análise do CAR para o corte de árvores isoladas:

Art. 25 – A conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, excetuados os casos de plano de manejo sustentável em área comum e o corte de árvores isoladas.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

As árvores a serem cortadas foram identificadas por Censo Florestal, realizado em uma área de 4,84 ha; no qual Rafael Langoni Mundim Pena, solicita a Autorização para Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas Vivas, visando o objetivo desta supressão que será o uso alternativo do solo para atividade: culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura. A referida área encontra-se na denominada Fazenda Pirapitinga.

Dentre as espécies a serem cortadas estão: *Dalbergia miscolobium*, *enterolobium schomburgkii*, *acrococnia aculeata*, *hymenaea courbaril*, *eriotheca pubescens*, *pterodon emarginatus*, *plathymenia foliolosa*, *jacarandá acutifolia*, *qualea parviflora*, *myrcia opaca*, *strychnos pseudo-quina*, *stenocalyx dysentericus*, *rapanea guianensis*, *solanum lycocarpum*.

Taxa de Expediente: R\$ 615,37 (DAE nº 1401184306141; quitado em 29/04/2022).

Taxa florestal: R\$ 318,00 (DAE nº 2901184307405; quitado em 29/04/2022).

Ambas as taxas estão em conformidade com o requerimento para intervenção ambiental apresentado. Não houve necessidade de complementação.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23121105

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
- Atividades licenciadas: G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: Não se aplica.
- Modalidade de licenciamento: Las Cadastro

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada na data de 22/07/2022, de forma remota conforme estabelecido pela Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021. Foi constatada que a área está desprovida de vegetação nativa, tendo apenas árvores isoladas. A área requerida possui pastagens implantadas e não abrange a Reserva Legal e áreas de preservação permanente.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana
- Solo: Latossolo
- Hidrografia: Bacia do Rio Paranaíba, UPGRH PN1, Microrregião do Rio Perdizes

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado; Fitofisionomia da Reserva Legal: Floresta estacional semidecidual montana. Foi identificada a espécie *Acrocomia aculeata*, classificada como "vulnerável" Portaria MMA nº 443/17.
- Fauna: Na região, foram identificadas as seguintes espécies: Na fauna local são vistos diversos pássaros, mamíferos, lontras, gambás, quati. Répteis como: lagartos, cobras, serpentes; anfíbios e anuros. Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O requerimento visa o corte ou aproveitamento de 109 árvores isoladas nativas vivas, em 4,84 hectares, na Fazenda Pirapitinga – Matrícula nº 6.748, Monte Carmelo, MG. A finalidade da intervenção é a expansão para realização de culturas anuais semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura.

A intervenção acontecerá de forma única, por se tratar de uma vegetação pequena e sem aproveitamento comercial do material lenhoso. Os impactos gerados estão calculados dentro da atividade já licenciada, considerando uma ampliação da atividade.

Foi identificada a existência de um indivíduo de macaúba (*Acrocomia aculeata*), caracterizada como "vulnerável" nos termos da Portaria MMA nº 443/17 (*Acrocomia aculeata*). Conforme a manifestação do interessado (51376573), não haverá o corte dessa árvore. Portanto, deverá ser preservada na área. Coordenadas UTM, Datum Sirgas 2000: (x) 233703,41; (y) 7928109,595.

Na mesma manifestação, o requerente informou que não há árvores que são compatíveis para o aproveitamento como madeira, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102, de 26 de outubro de 2021.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Por se tratar de corte de árvores isoladas em uma área já utilizada, os impactos negativos se concentram na retirada das árvores, alteração/degradação da paisagem, geração de resíduos sólidos, risco de contaminação do solo, poluição do ar, risco de incêndios florestais, e processos erosivos. Dentre esses impactos, podemos citar a redução dos abrigos para a fauna, a eliminação de grupos inteiros da microfauna, perda de ninhos e refúgios para avifauna, escassez de alimentos, e a redução da produção de sementes.

As medidas mitigadoras adotadas para compensar os impactos, terão como normas: a manutenção em dia de todos os veículos e equipamentos destinados a utilização na obra, usarem combustíveis com reconhecida qualidade para evitar a emissão de poluentes atmosféricos oriundos de gases de combustão, qualquer atividade relacionada à abastecimento ou manutenção dos equipamentos envolvidos na obra deverá ser efetuada sobre as chamadas bacias de contenção, de modo a impedir possíveis derramamentos de combustíveis no solo, todos os envolvidos deverão ser orientados quanto ao local para fumar, motosserras e demais equipamentos, após o uso, deverão ser sempre mantidos em locais limpos ou longe de vegetações, todas as operações deverão ter início após as 07:00 horas e encerrar até as 18:00 horas de modo a não causarem perturbações à fauna no período noturno, e antes do início das atividades relacionadas a intervenção, uma vistoria deverá ser efetivada para identificar possíveis ninhos presentes nas árvores a serem suprimidas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual - NCP, conforme previsão consta no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de

Florestas, assim determinado:

"Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF."

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, e em se tratando de um processo de corte de árvores isoladas, dispensada a análise, a critério do supervisor e referendado pela Diretoria de Controle, Monitoramento e Tecnologia do IEF, e, estando esta possibilidade de dispensa acobertada pela legislação mencionada, é determinado o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em área de 4,84 ha, localizada na propriedade Fazenda Pirapitinga, Monte Carmelo, MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado para o uso interno no imóvel ou empreendimento e/ou incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Preservar um indivíduo de macaúba (*Acrocomia aculeata*), caracterizada como "vulnerável" nos termos da Portaria MMA nº 443/17 (*Acrocomia aculeata*). Coordenadas UTM, Datum Sirgas 2000: (x) 233703,41; (y) 7928109,595.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira
MASP: 1.367.515-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Dispensado.



Documento assinado eletronicamente por Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público, em 15/08/2022, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 51403530 e o código CRC 3BBA1A59.